

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL PROJETO DE LEI Nº 1.306, DE 2019

Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, para incluir a possibilidade de aplicação de tratamento ambulatorial ao inimputável ou semi-imputável que praticou fato previsto como crime punível com detenção.

Autor: Deputado JOSÉ MEDEIROS

Relator: Deputado CORONEL ARMANDO

I - RELATÓRIO

A presente proposição, de autoria do Deputado JOSÉ MEDEIROS, altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar, para incluir a possibilidade de aplicação de tratamento ambulatorial ao inimputável ou semi-imputável que praticou fato previsto como crime punível com detenção.

O projeto tem como objetivo "sanar uma lacuna legislativa no sistema penal militar, estabelecendo a possibilidade de ser aplicada uma das espécies de medida de segurança, consistente no tratamento ambulatorial, ao inimputável ou semi-imputável que praticou fato previsto como crime punível com detenção".

O projeto de lei em análise foi apresentado no dia 12 de março de 2019. Em 22 do mesmo mês, foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e Defesa Nacional (CREDN) e Justiça e de Cidadania (CCJ). Sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões. Regime de tramitação Ordinário

Em 15 de março de 2019 fui designado relator.

Encerrado o prazo, não foram apresentadas emendas.

È relatório

II - VOTO DO RELATOR

Câmara dos Deputados

Deputado Federal CORONEL ARMANDO

A presente proposição foi distribuída para a CREDN em função do que prevê o art. 32, XV, alínea "I", do RICD.

O ponto de vista de este parecer será o do mérito segundo os temas de competência da CREDN deixando a análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC.

Cumprimentamos o ilustre Autor da proposição pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, ao prever a possibilidade de aplicação de medida de segurança, sanando lacuna legislativa do sistema penal militar.

O projeto de lei inclui a possibilidade de aplicação de tratamento ambulatorial ao inimputável ou semi-imputável, como medida de segurança. Atualmente, os juízes militares aplicam tal medida por analogia ao previsto no art. 96 do Código Penal comum.

Assim, por questão de isonomia e razoabilidade, entendemos que a possibilidade de tratamento ambulatorial aos condenados por crimes puníveis com detenção, quando inimputável e semi-imputável, trará inúmeros benefícios ao sistema penal militar, em especial a economia de recursos. Lembramos que os casos de condenados por crime punível por reclusão, por tanto em casos mais graves, ainda será aplicada a medida de internação.

De todo o exposto, o nosso voto é pela **aprovação** do **Projeto de** Lei nº 1.306, de 2019.

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2019.

Deputado CORONEL ARMANDO Relator